

## **ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024**

**Processo Administrativo nº: 63000.000657/2024-72**

**Interessados:** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso – CEDI e a Sociedade Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR.

**Objeto da Parceria:** Execução do Projeto “Chá Tecnológico e Social Itinerante – 3ª Edição”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.831/0001-15, fundamentada no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

### **RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria objetiva realizar o Projeto “Chá Tecnológico e Social Itinerante – 3ª Edição”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, cujo objetivo é promover a cultura e inclusão sociodigital da população idosa, por meio da capacitação e acesso às tecnologias digitais e internet, priorizando as camadas com menor poder aquisitivo, incentivando o protagonismo local, contribuindo desenvolvimento cognitivo e social da pessoa idosa, no Estado do Ceará.

A referida organização da sociedade civil foi certificada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso – CEDI através da Resolução nº 029/2022, publicada no Diário Oficial do dia 29 de novembro de 2022, sendo autorizada a captar recursos para o Fundo a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDI para destinação de recursos do FEICE, através da Resolução nº 015/2024, publicada em 14 de junho de 2024, para execução do citado projeto.



Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

### **DECIDO**

Considerando o Processo Administrativo nº **63000.000657/2024-72** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Chá Tecnológico e Social Itinerante – 3ª Edição”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 18 de junho de 2024.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretária dos Direitos Humanos  
Governo do Estado do Ceará